|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC, profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo |
| **ASSUNTO** | Atribuição para drenagem urbana: readequação dos normativos estaduais ao novo entendimento da CEP-CAU/BR |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 47/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando os itens 1.9.1. e 2.8.1. da Resolução nº21 do CAU/BR, que tipificam as atividades de “projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e “execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação”, pertencentes aos subgrupos de instalações e equipamentos referentes ao urbanismo;

Considerando as Deliberações CEP-CAU/BR nº 22/2017 e nº 110/2017 que dispõem: “*manifestar que a execução de tratamento de efluentes é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas*;” e “*manifestar que as atividades técnicas relacionadas à rede pública de captação e abastecimento de água e rede pública de tratamento de esgoto não são de atribuição e campo de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando a Orientação Técnica nº 13/2012 da CEP-CAU/BR que esclareceu: "*com relação ao planejamento urbano, metropolitano e regional, (...) a elaboração de plano de saneamento básico e plano diretor de drenagem pluvial, capitulados nos itens 4. 4. 6 e 4.4. 7 da Resolução CAU/BR n º 21/2012 não contemplam o dimensionamento das redes e o detalhamento do projeto, tão pouco a responsabilidade por sua execuçã*o.";

Considerando DELIBERAÇÃO N° 086/2018 da CEP-CAU/BR que esclareceu: “*que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento água, de tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana*” e “*que a atividade capitulada no subitem 4.6.6 - Plano de Saneamento Básico Ambiental, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico, incluindo o sistema de captação e abastecimento de água, bem como de seus elementos constituintes*”;

Considerando a Deliberação nº25/2021 da CEP-CAU/BR que esclarece que “drenagem pluvial urbana”, objeto de questionamento do CAU/SC por meio da Deliberação nº118/2021 – protocolo nº 1218076/2020 – faz parte do rol de atividades técnicas dos itens “1.9.1 e 2.8.1 - Projeto e Execução de “Movimentação de Terra ou Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

Considerando a Deliberação nº 24/2021 CEP-CAU/BR, publicada em 23 de julho de 2021, que dispõe: *“as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÂO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF[...]”;*

Considerando que as Deliberações nº 22/2017, nº 110/2017 e nº 086/2018, supramencionadas, são anteriores a 23 de outubro de 2020 e que, portanto, conforme Deliberação nº 24/2021 CEP-CAU/BR, não são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 118/2020 CEP-CAU/SC, que esclareceu que profissionais arquitetos (as) e urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades técnicas que envolvam o dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana e questionou ao CAU/BR se a drenagem pluvial urbana não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, quais são as instalações, em âmbito urbano, tipificadas nos itens 1.9.1. e 2.8.1. da Resolução nº21 do CAU/BR de “projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e “execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” para drenagem;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Revogar a Deliberação nº 07/2020 CEP-CAU/SC e os itens 1 e 2 da Deliberação nº 118/2020 CEP-CAU/SC, quanto às restrições à atribuição para atividades técnicas que envolvam drenagem urbana;
2. Esclarecer que a atividade de projeto de drenagem, prevista no item “1.9.1 Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação”, do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, conforme Anexo II da Resolução nº76 do CAU/BR, envolvem o dimensionamento; distribuição; desenho detalhado da drenagem; definições de rede, seleção e especificação de equipamentos de drenagem a serem utilizados; verificação de parâmetros de desempenho para confirmação da conformidade (pressões, vazões, etc.); elaboração de plantas ampliadas dos ambientes de drenagem; especificação de serviços e recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto; especificação de materiais e equipamentos; especificação das normas e ensaios mínimos a serem aplicados na execução física dos sistemas e respectiva documentação; detalhes construtivos dos equipamentos auxiliares da rede; previsão de ampliação e melhoria da rede; memorial descritivo dos elementos da rede (aspectos urbanísticos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
3. Esclarecer que a atividade de execução de drenagem, prevista no item “2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação”, do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, envolve a instalação/execução da rede de drenagem pluvial urbana e de todos seus componentes;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro | Camila Gonçalves Abad | X |  |  |  |
| Membro suplente | José Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Kelly Correia Sychoski |  |  |  | X |
| Membro Suplente | Silvana Maria Hall |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 27/07/2021**Matéria em votação:** Atribuição para drenagem urbana: readequação dos normativos estaduais ao novo entendimento da CEP-CAU/BR |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer - Assistente Administrativo  | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |